

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563
00047

Data 10.04.2012		Proposição Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012		
Autor ARACELI DE OLIVEIRA PEDREIRA			Nº da prorrogação	
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo global
Página	Artigo 31	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Texto

O 1º do art. 31 da MP nº 563, de 3 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

"1º Poderão habilitar-se ao INOVAR-AUTO as empresas fabricantes, no País, dos produtos classificados nas posições 87.01 a 87.09 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o 1º do art. 31 da MP com o fito de que o programa INOVAR-AUTO alcance as empresas fabricantes de produtos classificados nas posições 87.01 a 87.09, diversamente do texto original que previa das posições 87.01 a 87.06.

A modificação leva em conta a circunstância de que as posições 87.07 (Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.) e 87.08 (Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.) estão intrinsecamente relacionados com os demais produtos originariamente relacionados. Por outra, a posição 87.09 refere-se a veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes - isto é, veículos relacionados à comercialização, produção e trânsito de mercadorias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
10.04.2012	

